



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA VALOR

1. OBJETO:

1.1 O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E EMPREGO PÚBLICO A SER REALIZADO PARA CARGOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DAS INSCRIÇÕES; CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE EDITAIS; PREPARO E PUBLICAÇÃO DE ROL DE INSCRITOS; PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS; PREPARO, IMPRESSÃO E EMPACOTAMENTO DE PROVAS OBJETIVAS; APLICAÇÃO, COORDENAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS; CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓTICA, APRESENTAÇÃO DE RESULTADO, RESPOSTAS AOS EVENTUAIS RECURSOS, CONTRATAÇÃO DE FISCAIS, APOIO TÉCNICO JURIDICO EM TODAS AS ETAPAS DOS CERTAMES.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3 Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4 Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5 No arcabouço jurídico pátrio existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1 A licitação para contratação de empresa especializada em realização de Processo Seletivo e Emprego Público tem como objetivo a seleção e posteriormente possível contratação de profissionais para atuar nos diversos setores da administração municipal. O serviço público deve ter contratação mediante a realização de processo seletivo através de provas para total transparência na contratação. Considerando a necessidade de substituir funcionários que ocupam outra função, que foram exonerados ou que estejam afastados por motivo de saúde ou licença maternidade, destaca-se a necessidade de viabilizar a continuidade do serviço público.

3.2 JUSTIFICATIVA DO VALOR:

3.2.1. Para verificação do preço foram realizadas pesquisas com empresas que já prestaram serviço de Processo Seletivo e/ou Concurso Público no Município, conforme mapa estimativo de preço anexado ao processo. Através dos orçamentos com fornecedores, o critério utilizado para se obter o preço máximo e estimado para o item foi a **MÉDIA** entre os valores orçados com as especificações desejadas.

3.3 JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

3.3.1. Considerando a necessidade de contratação de pessoal para manter a eficiência nos trabalhos realizados e oferecidos para Prefeitura Municipal e por não haver pessoas que foram aprovadas nos processos seletivos anteriores, e o atendimento dos serviços públicos propõe-se a realização do processo de dispensa de licitação para a contratação desses profissionais citados.

O art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, aliado ao decreto municipal nº 4764/2023 e suas alterações, permite a dispensa de licitação e considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção do serviço público municipal. A opção pelo modo de disputa aberto possibilitará a participação de interessados, fomentando a competitividade e permitindo a obtenção do melhor custo-benefício para o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

Com a aproximação do início do ano letivo, a realização de um processo licitatório tradicional poderia acarretar em atrasos, comprometendo a continuidade dos serviços. A dispensa de licitação é, portanto, imperativa para garantir a continuidade do serviço público municipal. Dessa forma, a dispensa de licitação é justificada pela urgência, atendimento aos interesses públicos, conformidade legal e a busca pelo melhor custo-benefício, assegurando a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais para o município.

3.4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.4.1 Em busca de otimização nos processos de aquisição e visando garantir a transparência e eficiência nas escolhas de fornecedores, o critério de seleção adotado por esta municipalidade será **Dispensa Eletrônica no Modo Aberto**. Este método, embasado em princípios de competitividade e economicidade, destaca-se por permitir a realização de lances online, culminando na escolha do fornecedor que apresentar o menor preço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Ao contratar uma empresa especializada em processo seletivo e/ou concurso público, a prefeitura está se garantindo que em tese, serão contratados os melhores candidatos para as suas vagas, sem que haja vantagens e ou benefícios aos candidatos pois todos passarão pela mesma avaliação por uma empresa que se garante como habilitada no referido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

5.2 Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA de Santa Catarina, e registro secundário da empresa no Conselho Regional de Administração de Santa Catarina quando o licitante for de outro estado da federação, conforme Resolução Normativa 390, art. 37, do Conselho Federal de Administração;

5.3 Declaração do licitante que possui Site para recepção de inscrições via Internet;

5.4 Declaração do licitante que possui sistema de correção de provas por leitura ótica;

5.5 Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, será responsável por elaborar e fornecer folha de resposta do candidato devidamente personalizada com capacidade mínima para 25 questões objetivas (para cada candidato inscrito no Processo Seletivo)

5.6 Declaração do licitante de que, caso venha a vencer o certame, será o responsável pela divulgação de editais, gabaritos e resultados do Processo Seletivo pela Internet, arcando com as despesas financeiras advindas da divulgação;

5.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

5.8 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

5.9 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10 Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

5.11 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.12 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.13 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

5.14 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que os documentos exigidos, apresentem alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.15 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A FORNECER AO SETOR DE RH OS ARQUIVOS NO FORMATO TXT CONFORME NOTA TÉCNICA DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.

5.16 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5.17 Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.18 Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

5.19 Conforme art. 96 da lei nº 14.133/2021, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular. Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

6.1 A contratação/ aquisição far-se-á conforme descritivos, quantitativos e preços descritos na tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Un.	Quant	Valor unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO A SER REALIZADO PARA CARGOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DAS INSCRIÇÕES; CONFEÇÃO E ELABORAÇÃO DE EDITAIS; PREPARO E PUBLICAÇÃO DE ROL DE INSCRITOS; PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS; PREPARO, IMPRESSÃO E EMPACOTAMENTO DE PROVAS OBJETIVAS; APLICAÇÃO, COORDENAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS; CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓTICA, APRESENTAÇÃO DE RESULTADO, RESPOSTAS AOS EVENTUAIS RECURSOS, CONTRATAÇÃO DE FISCAIS, APOIO TÉCNICO JURIDICO EM TODAS AS ETAPAS DOS CERTAMES.	UNIDADE	1	R\$ 6.630,00	R\$ 6.630,00
				TOTAL:	R\$ 6.630,00

6.2 Processo Seletivo para os seguintes cargos:

Cargos	Escolaridade
Motorista	Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou Superior
Operador de Máquinas	Alfabetizado e Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C" ou superior
Auxiliar Educacional	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde Área 03 / micro área 015* Comunidade Santo Antônio e Cipó	Ensino Médio Completo (com a ressalva estabelecida pela Lei 13595/2018), Curso Introdutório de Formação Inicial (com aproveitamento), com carga horária mínima de quarenta horas. Residir no local de atuação por mais de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

Agente de Combate a Endemias

Ensino Médio Completo, possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “A” ou “AB” ou superior, ter concluído com aproveitamento curso de Formação inicial com carga horária mínima de 40 horas.

*** Emprego Público**

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Elaboração de regulamento do Processo Seletivo

7.2 Elaboração de Portaria para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo

7.3 Divulgação do Evento em site próprio;

7.4 Treinamento para equipe de inscrições;

7.5 Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;

7.6 Elaboração de provas objetivas e práticas;

7.7 Aplicação das provas objetivas (todos os cargos) e prática para os cargos de motorista e operador de máquinas.

7.8 Elaboração de Atas e listas de presenças;

7.9 Elaboração de todas as publicações pertinentes ao Processo Seletivo como: listas de inscritos, lista de isentos, convocação para as provas, local das provas, gabaritos, lista de classificação, julgamento dos recursos e demais publicações pertinentes e necessárias;

7.10 Mapeamento, preparação, inspeção e organização dos locais de provas;

7.11 Correção de provas objetivas e práticas

7.12 Atender as exigências legais e de ajustamentos de conduta existentes no município;

7.13 Apresentação do resultado;

7.14 Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;

7.15 Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo;

7.16 Apresentação do resultado para a homologação;

7.17 Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

7.18 A prestação dos serviços será para preenchimento das vagas/cargos que constam no edital.

7.19 Da tecnologia recomendada para contratação da empresa:

Quanto à correção das provas:

a) O candidato após responder às questões formuladas da prova a que foi submetido, deve preencher o cartão-resposta. O cartão-resposta deverá possuir um campo para cada questão da prova, que deve ser “pintado”, indicando a escolha do candidato;

b) Na etapa de correção das provas objetivas, esta deverá ser realizada por processo eletrônico. O sistema deverá fazer leitura do cartão-resposta, por um processo de “digitalização automática” e identificar as respostas que o candidato escolheu;

c) Finalizando, o sistema deverá realizar o processamento das respostas, totalizando os pontos obtidos, identificando os candidatos aprovados e classificando-os pelos critérios acordados com o Contratante e previstos no Edital do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

d) O Processo Seletivo deverá contar com provas objetivas que deverão possuir no mínimo 25 questões;

e) Os fiscais das provas objetivas e práticas serão de responsabilidade da empresa contratada;

A prova objetiva será realizada no dia previsto em Edital, nas dependências da Escola Municipal Victória Cerutti Petters, Rua 300, Nº198, Loteamento Helena Morro.

7.20 O fornecedor vencedor do processo licitatório deverá iniciar os trabalhos, no máximo, 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.21 Todo o processo de realização do Processo Seletivo e será informatizado, desde inscrições até o resultado final.

7.22 Os critérios de desempates deverão constar com recursos de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;

7.23 Deverá ser assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos;

7.24 A correção das provas (objetivas) deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de respostas;

7.25 A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA FORNECERÁ OS DADOS BANCÁRIOS (WEBSERVICE) PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras do decreto municipal nº 4764/2024 Instrução Normativa C.I. nº 04/2018 e suas alterações.

8.2 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

8.3 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.5 O representante designado fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.7 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8.8 A **Fiscal do Contrato** será a Servidora Mariléia Rezini Merini, Matrícula 14770, auxiliada pela Servidora Juliana Vanelli, Matrícula 32387 que serão nomeadas posteriormente através de portaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O contrato vigorará por 03 (três) meses a contar da sua assinatura do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O **pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias** após a prestação do serviço, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

10.1.1 Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3 Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

10.4. Deverá ser emitida Nota Fiscal ou para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.

10.4.1 A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

10.6.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.7 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

10.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.11 As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

10.12 Dotação orçamentária e financeira para a despesa

10.12.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

DOTAÇÃO
04.004.2047.333903948.150010010000
05.001.2050.333903948.150010020000
06.001.2060.333903948.150070000000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) realizar o serviço licitado de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- II) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

VI) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 Constituem obrigações da CONTRANTANTE:

- I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

Apiúna, 21 de março de 2024.

ANGELITA TEREZINHA MABA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO